



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CONCEDE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS, PAGO SOBRE A PRODUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021.”

Art. 1º. Concede incentivo sobre a produção os projetos de investimentos em suinocultura, nas propriedades de Nelson Luiz Gobbi, Matheus Cassio Gobbi e Caetano Augusto Gobbi, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

§ 1º Para o produtor Nelson Luiz Gobbi, o valor do incentivo será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estimado das despesas com terraplanagem necessária a implantação do empreendimento.

§ 2º Para o produtor Matheus Cassio Gobbi, o valor do incentivo será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estimado das despesas com terraplanagem necessária a implantação do empreendimento.

§ 3º Para o produtor Caetano Augusto Gobbi, o valor do incentivo será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), estimado das despesas com terraplanagem necessária a implantação do empreendimento.

Art. 2º O valor será repassado de forma parcelada, até o pagamento integral do valor descrito no artigo 1º.

Art. 3º As parcelas referidas no artigo 2º serão anuais, pagas até 31 de dezembro ano consecutivo à produção, limitando-se cada parcela em 80% (oitenta por cento) do retorno de ICMS que o produtor gerar com a atividade aos cofres públicos.

Art. 4º O Município deverá apurar, até o mês de abril de cada ano, o retorno que o produtor gerou, com o exercício da atividade, aos cofres públicos municipais no ano anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º - Após a apuração, deverá ser dado vistas ao produtor do valor apurado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar concordância ou oferecer impugnação, de forma fundamentada.

§2º - Havendo impugnação, o Município terá trinta dias para analisar e emitir parecer, deferindo ou indeferindo os pedidos formulados pela produtora.

Art.5º O incentivo será concedido mediante a assinatura de Contrato, cuja minuta segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Além do incentivo descrito nos artigos anteriores, o Município fica autorizado a realizar serviços de máquinas, com seus próprios equipamentos, quando disponíveis, para a realização de lagoas de dejetos, valas para drenagem pluvial, construção, acesso e questões correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, com arrimo na Lei Municipal nº 3.231/2021, visa conceder incentivo ao projeto de investimento na suinocultura, aos produtores Nelson Luiz Gobbi, Matheus Cassio Gobbi e Caetano Augusto Gobbi.

Consoante documentação apresentada pelos produtores, o investimento com a implantação da atividade é de aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (milhões de reais) e gerará inicialmente (03) três empregos diretos por pavilhão, além dos responsáveis pelo transporte dos animais.

O incentivo pago sobre a produção limita-se as despesas com a terraplanagem, que fora custeada pelos próprios produtores. Esclarece-se que a terraplanagem não compreende aos serviços de realização de lagoas de dejetos, valas para drenagem pluvial, construção, acesso e questões correlatas, estas, se o Município tiver disponibilidade de equipamentos, agenda e pessoal, poderá executar.

Neste raciocínio, importante ponderar que este incentivo representa um investimento no desenvolvimento econômico do Município de Rondinha, uma vez que, o retorno de recursos ao Município aumentará consideravelmente, revestindo-se em benefício aos munícipes quando da aplicação destes.

Informamos também, que os beneficiários cumpriram as determinações impostas pela Lei Municipal nº 3.231, de 19 de agosto de 2021.

Portanto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2024

"TERMO DE CONCESSÃO DE
INCENTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E....."

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Sarandi, nº 646, centro, Rondinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Rondinha - RS, doravante simplesmente denominado **COMPROMISÁRIO**, e de outro lado,, parceria agrícola estabelecida na neste ato representada por, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº e RG nº doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 3º, Inciso IV da Lei Municipal nº 3.231/2021, que "Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de empreendimentos, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir conjunta ou isoladamente em: IV - *incentivo financeiro pago sobre a produção;*", no valor de _____ (previsto no artigo 1º), nos termos previstos na Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Com vistas a viabilizar o recebimento do incentivo, O Compromissário compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

- a) permitir que o Município, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesso, toda vez que solicitado aos registros contábeis, fiscais e ambientais;
- b) manter as condições de habilitação, apresentadas no requerimento, durante a vigência do contrato.
- b) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária e etc;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- c) Manter dez empregados com carteira assinada, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas;
- d) Atender a legislação ambiental vigente;
- e) Atender as demais disposições, no que couberem da Lei Municipal nº 3.231/2021 e _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente Contrato acarretará as seguintes consequências:

- a) À Compromissária: a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo previsto neste Contrato;
- b) Ao Município Compromissário: na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária.

4.2 Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata o presente Contrato, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A vigência do presente Contrato será indeterminada, até a restituição dos valores autorizados pela Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEXTA

7.1 Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rondinha-RS, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE RONDINHA
ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL
COMPROMISÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL
COMPROMISSÁRIA

